



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2021

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 713, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o inciso I e acrescenta os incisos VI e VII ao parágrafo único, do art. 81 da Lei Complementar 713/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 81 (...)

I - os pedidos de reconhecimento de imunidade; (NR)

(...)

VI - os pedidos de reconhecimento de Isenção de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública e serviço público;

VII - os pedidos de reconhecimento de outras isenções.

Art. 2º. Altera redação do inciso I, do art. 106, da Lei Complementar 713/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.

(...)

I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) quando se tratar das matérias relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII e da Diretoria Tributária quando se tratar das isenções previstas no inciso VI, do Art. 81 desta Lei. (NR)

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, em 11 de Agosto de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE DA C.M.M
BIÊNIO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br